

EXPEDIENTE DO DIA 11-7-78
PROCESSOS DESPACHADOS PELO
MM JUIZ FEDERAL — DR. JOSÉ
ALVES DE LIMA:

CLASSE I

Ação Ordinária

N.º I-71-77
Autor: João de Barros Silveira.
Advogado: Dr. Francisco das Chagas Melo.
Réu: União Federal.
Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. T. F. R.
Em, 10 de julho de 1978. — (a) José Alves de Lima.
N.º I-87-78
Autor: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Dr. Waltencyr de Mello Franco.
Réu: José Messias Bernardes.
Despacho: Vista à Exequente.
Em, 10 de julho de 1978. — (a) José Alves de Lima.

CLASSE II

Mandado de Segurança

N.º II-176-78
Impetrante: Marisa Madureira Casal.
Advogado: Dr. J. Paulo Sepúlveda Pertence.
Impetrado: Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária — ESAF.
Despacho: Defiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora a prestar informações no prazo da lei.
Em, 10 de julho de 1978. — (a) José Alves de Lima.
N.º II-168-78
Impetrante: José Manoel dos Santos.
Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno.
Impetrado: Superintendente do INPS.
Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. T. F. R.
Em, 10 de julho de 1978. — (a) José Alves de Lima.

CLASSE III

Execução Fiscal

N.º 60-E-72
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.
Advogado: Dr. Dilson Ribeiro de Souza.
Executado: José A. Lima.
Despacho: Esclareça o Exequente o nome completo do Executado, bem como a identidade ou qualificações que possam caracterizá-lo.
Em, 11 de julho de 1978 — (a) José Alves de Lima.
N.º 689-E-72
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.
Advogada: Dra. Daria M. M. de Moraes.
Executado: Novo Mundo Materiais de Construção Ltda.
Despacho: J. Vista ao Exequente.
Em, 10 de julho de 1978. — (a) José Alves de Lima.

Embargos à Execução

Ref. ao Proc. n.º II-920-78
Embargante: Associação de Desportos Recreativa Bancrevea.
Advogados: Drs. Carlos Alfredo de Lima e Celso Franco de Sá Santoro.
Embargado: INPS.
Despacho: Defiro a pericia. Nomeio perito o Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, com escritório no Ed. Mastela, sala 601 — CSI. Indiquem Exequente e Executado assistentes técnicos e apresentem quesitos, querendo, dentro do prazo da lei. Para a realização da pericia, fica designado o dia 31 do corrente, às 9,00 horas, na sede da Embargada à Av. W-4 Sul, devendo o laudo ser entregue no prazo de 15 dias.
Em, 11 de julho de 1978 — (a) José Alves de Lima.
N.º 1.588-E-73
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.
Advogada: Dra. Odete Maria Ferrer da Canado do Bonfim.
Executada: Raimunda Garcia de Oliveira.
Despacho: Vista à Exequente.
Em, 10 de julho de 1978. — (a) José Alves de Lima.
N.º III-951-78
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.
Advogada: Dra. Yara Rezende Wasista Curi.
Executado: Irmãos Queiroz Ltda.
Despacho: Vista à Exequente.
Em, 10 de julho de 1978. — (a) José Alves de Lima.

Embargos

Ref. ao Proc. Exec. Fiscal n.º
III-859-77
Embargante: Panificadora e Confeiteira Itapoã Ltda.
Advogado: Dr. Celso Renato D'Avila.
Embargada: SUNAB.
Advogado: Dr. Paulo Arvônio Bezerra Coelho.
Despacho: A Embargante apesar de intimada, deixou de efetuar o preparo. Assim, nos termos do art. 257, do C.P.C. c-c o art. 5.º, 10.º e 13 da Lei número 6.032-74 e Provimento n.º 125, do C.J.F. (art. 2.º, § 3º), determino o cancelamento da averbação. Anote-se.
Em, 11 de julho de 1978 — (a) José Alves de Lima.
N.º III-976-78
Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento.
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Sinésio Silva Araújo (Supermercado Atlântida).
Despacho: Vista à Exequente.
Em, 10 de julho de 1978. — (a) José Alves de Lima.
Identico Despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados, sendo Exequente a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB:
N.º III-962-78
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Francisco Reis de Oliveira
N.º III-902-77
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Messias Rodrigues Côrtes (Supermercado Ave Branca).
N.º III-1.0033-78
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Marcílio Luiz de Lima (Panif. Conf. Século XX).
N.º III-980-78
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Francisco das Chagas Balbino de Araújo (Meccaria Bar e Açougue S. Francisco).
N.º III-920-77
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executada: Zenilda de Almeida Bastos (Bar Zenilda).
N.º III-1.007-78
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executada: German Hotels e Turismo Ltda.
N.º III-9957-78
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executada: Maria Francisca do Amaral Rezende (Café e Lanches Vitória).
N.º III-979-78
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Nicanor Heusi (Nica's Bar)
N.º III-987-78
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Bar e Restaurante Barricas Ltda.
N.º III-957-78
Exequente: União Federal.
Executado: M. Joseph Soares (Saturnos Calçados).
Despacho: J. Suspenda-se o processo. (Dec.-lei n.º 1.569-77).
Em, 10 de julho de 1978. — (a) José Alves de Lima.
N.º 105-PEF-74
Exequente: Fazenda Nacional.
Executado: Paulo Fonseca.
Despacho: J. Suspenda-se o processo.
Em, 10 de julho de 1978 — (a) José Alves de Lima.
Republicado por haver saído com incorreção no DJ de 7.7.78:

CLASSE II

Mandado de Segurança

N.º II-174-78
Impetrantes: Lisette Barroso de Almeida e outros.
Advogado: Dr. Homero Pereira Filho.
Impetrado: Sr. Diretor Geral do ... DASP.
Despacho: Comprove o Dr. Procurador ter cumprido o disposto no art. 56, § 2º, da Lei n.º 4.215-63. Prazo: 15 dias.
Em, 6 de julho de 1978 — (a) José Alves de Lima.

TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHOSECRETARIA
DO TRIBUNAL PLENO

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário

para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias, ao recorrido para impugnação
RR — 3003-75 — (TST-7276-78)
Recorrente: Centrais Elétricas de São Paulo S. A.
Recorridos: Antonio Delgado Filho e outros
Oo Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR — 4884-75 — (TST — 6.977-75)
Recorrente: Rosa Jesus Simões Serra
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Doutor Marcelo Gontijo
RR — 479-78 — (TST — 7.066-78)
Recorrente: Amburg — Sud — Agência Marítima S. A.
Recorrido: José Nazi Moreira
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR — 901-76 — (TST — 6976-76)
Recorrente: Ilda Camargo e outra
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
A Doutora Maria Cristina Paixão Cortes
RR — 965-78 — (TST-7306-78)
Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo
Recorridos: Oswaldo Rebelo Horta e outros
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
RR — 1.707-76 — (TST — 6.979-78)
Recorrente: Francisca Santos Figueiredo e outras
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Doutor Carlos Moreira de Luca
RR — 1.715-78 — (TST-7750-76)
Recorrente: Adella Pencak
Recorrida: Maria Sueli da Costa Ferreira
Recorrida: Maria Sueli da Costa Ferreira
Ao Doutor Gilberto Nascimento Dantas
RR — 2032-76 — (EST-675-78)
Recorrente: Jorge Lourenço de Lima e outros
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Doutor José Carlos Rutowitsch Maciel
RR — 2150-76 — (TST-7131-76)
Recorrente: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. "DIMINAS"
Recorrido: Helvécio Alves Ferreira Duca
Ao Doutor José Torres das Neves
RR2232-76 — (TST — 6978-78)
Recorrente: Pedro dos Santos (1.º) e outros
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Doutor Carlos Moreira de Luca
RR — 2977-76 — TST — 7665-76)
Recorrente: Hélio Vieira Calomon
Recorrido: Inácio Pereira
Ao Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida
AI — 80176 — (TST — 7893-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Valentim Maurício de Aguiar
A Dra. Noema Baptista
AI — 150-76 — (TST — 7894-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorridos: João Damião Lopes dos Santos
Ao Recorrido: João Damião Lopes dos Santos
AI — 1.693-76 — (TST — 8440-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Hamilton Fernandes Vicente
Ao Doutor Divani Queiroz Alves
AI — 2.43-76 — (TST-7353-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: — José Lúcio da Silva
Ao Doutor Damares R. S. Gonçalves
RR — 715-77 — (TST — 8.519-78)
Recorrente: Banco Nacional Sociedade Anônima.
Recorrido: Nestor da Silva Castilho

Ao Doutor José Torres das Neves z.
RR — 1.123-77 — (TST — 7.231-78)
Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — (I.G.G.E.)
Recorridos: Nilce Alves da Silva e outros
Ao Doutor José Francisco Boselli
RR — 1.327-77 — (TST — 7.203-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Silvio Godinho Carneiro
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro
RR — 1.383-79 — (TST — 6.9981-78)
Recorrente: Adelina Braidó Siqueira e outros
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Doutor José Célio de Andrade
RR — 1.509-77 — (TST — 7.197-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — (Div. — Leopoldina)
Recorridos: Manoel Augusto Vaz Júnior e outros
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro
RR — 1.768-77 — (TST — 7083-78)
Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo
Recorrido: Brasileiro Cesar Ferraresi
Ao Doutor Sergio de Oliveira
RR — 1964-77 — (TST-7.069-78)
Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo
Recorrido: Aracy Serra
Ao Doutor Roberson Chrispim Velles
RR — 2141-77 — (TST — 7201-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorridos: Raul Agostinho da Silva e outros
Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva
RR — 2161-77 — (TST-7335-78)
Recorrente: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL.
Recorrido: Armando José Amador
Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva
RR — 2167-77 — (TST-7379-78)
Recorrente: Indústria de Celulose Borregaard S. A.
Recorrido: Donald Alves Machado
A Doutora Marilene Somnitz Martins
RR — 2.257-77 — (TST-7302-77)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorridos: Margarida Monteiro Bastos e outros
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro
RR — 2428-77 — (TST — 7.154-78)
Recorrente: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL.
Recorridos: Cezário Bertola
Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva
RR — 3114 — (TST — 7.275-78)
Recorrente: Fundação Serviço de Saúde Pública (FSESP).
Recorrido: Luciano Gonçalves Coelho
Ao Doutor José Alberto Couto Maciel
RR — 3677-77 (TS — 7495-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorridos: Antonio Fonseca Matos e outros
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
AI — 1154-76 (TS — 6935-76)
Recorrente: Fundação do Psiquiatria
Recorrente: Fundação das Pioneiras Sociais.
Recorrida: Denize Bruno Frazão
Ao Doutor Fernando Ribeiro Coelho
AI — 1610-77 (TST — 7351-77)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão Leopoldina)
Recorridos: Floriano Bastos Ramos e outros.
Ao Doutor Eugênio José dos Santos
AI — 2582-77 (TST — 7502-78)
Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrida: Maria de Lourdes Peixoto
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
AI — 2618-77 (TST — 7014-78)
Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.
Recorridos: Roberto Xavier Pinheiro Neto e outro.
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
ROAR — 515-76 (TST — 7012-78)
Recorrente: Domingos Arthur Machado Filho.
Recorrida: Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFERJ.
A Doutora Maria Eunice Fontenelle Barreira Teixeira.
ROAR — 259-77 (TST — 7130-78)
Recorrente: Açucareira Rio Branco S. A.

Recorrido: Hélio Costa
Ao Doutor Helcio de Oliveira Fernau-
des.

RODC — 15-77 (TST — 7532-78)
Recorrente: Sindicato da Indústria de
Abrasivos do Estado de São Paulo.
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Abrasivos de Salto
e de Vinhedo e outros.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro
RODC — 346-77 — (TST — 7565-78)
Recorrente: Sindicato dos Armazéns
Gerais no Estado de São Paulo.
Recorrido: Sindicato dos Corregadores
e Encasadores de Santos.
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo
Tribunal Federal. — Vista, por dez dias
ao Recorrido para Contra-Arrazoar
RR — 638-77

Recorrente: COMABRA — Companhia
de Alimentos do Brasil S. A.
Recorridos: Osvaldo Ferreira e outros
Ao Doutor Sérgio Roberto Alonso
AI — 3459-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal
S. A.
Recorrido: Severino Vicente do Nascimento

Ao Doutor Mozart Cordeiro
AI — 168-77

Recorrente: Companhia Municipal de
Transportes Coletivos.

Recorrida: Maria Torres
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende
TST — RO — DC — 282-76
(Ac. TP — 1969-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas
F. Matarazzo.

Advogada: Doutora Maria Cristina Pai-
xão Cortes.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Químicas e Farma-
cêuticas de São Paulo.

Advogado: Doutor José Francisco Bos-
selli.

SEGUNDA REGIAO

Despacho

O recurso extraordinário é interposto
contra diversas cláusulas de sentenças
normativas de segundo grau, me cendo
ser feito um exame separado para cada
uma das impugnações.

A decisão impugnada fixou "salário
normativo". Este já teve a sua consti-
tucionalidade reconhecida pelo Venerando
Supremo Tribunal Federal (v.g.: RE
79.317 — Relator o Exmo. Senhor Mi-
nistro Xavier de Albuquerque, in Diário
da Justiça de 30 de setembro de 1977,
página 6683). Não podem atacar a
cláusula que fixa "salário normativo", o
recurso extraordinário, para procurar ferir
o acordado, denuncina-o de "piso sala-
rial". Basta fazer-se a leitura da cláu-
sula impugnada para verificar-se que a
mesma se refere a "salário normativo"
e não a "piso salarial" como pretende a
Recorrente.

A cláusula que concede estabilidade
provisória à gestante também é acoma-
da de inconstitucional. O Venerando Su-
premo Tribunal Federal já apreciou o
assunto ao decidir recurso extraordinário
análogo, interposto por S. A. Grão
do Brasil — Indústria e Comércio, per-
tencente ao mesmo grupo empresarial
da Recorrente e todas sob o patrocínio do
mesmo grupo de advogados, como se vê
do documento de folhas 122, que instrui
a petição de recurso extraordinário. Nes-
sa decisão é afirmado que:

"O Supremo Tribunal Federal, ao jul-
gar, em 23 de março de 1977, o RE 79.317,
decidiu que sentença normativa que con-
cede estabilidade provisória à gestante
não ofende a Constituição Federal".
(RE 88.022 — Relator o Exmo. Senhor
Ministro Moreira Alves, decisão do Tri-
bunal Pleno de 16 de novembro de 1977,
Diário da Justiça de 10 de março de
1978, página 1.176).

Pretende ainda a Recorrente, que haja
eiva de inconstitucionalidade na cláusula
que estabelece multa. No mesmo recur-
so extraordinário acima citado (RE nú-
mero 88.022) já ficou expresso que:

"Cláusula que estabelece multa no caso
de não cumprimento, pelo empregador,
das obrigações de fazer contidas nas nor-
mas estabelecidas em sentença proferida
em dissídio coletivo não ofende o dispo-
sto nos artigos 8º, XVII, "b", e 142, § 1º,
da Constituição Federal".

Finalmente, a Recorrente de insurge
contra a cláusula que prevê o abono de
faltas, em dia de provas, em estabeleci-

mento de ensino, desde que este tenha
sido oficialmente reconhecido. Tal cláu-
sula, de forma alguma se atrita com a
Constituição. Pelo contrário, ajusta-se
perfeitamente ao disposto no "caput" do
artigo 165, pois aí se recomenda a me-
lhoria das condições normais dos traba-
lhadores.

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1978. — João
de Lima Teixeira, Ministro Vice-Presi-
dente no exercício da Presidência.

TST-RO-DC-123-77

(Ac. TP — 1970-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Sindicato das Indústrias
de Produtos Químicos para fins indus-
triais e da Química no Estado de
São Paulo e outro.

Advogada — Dra. Loretta Maria Ve-
letri Muzelli

Recorrido — Sindicato dos Trabalha-
dores nas Indústrias Químicas e Farma-
cêuticas de Jacareí

Advogado — Dr. José Francisco Bos-
selli

2ª REGIAO

Despacho

Contra decisão normativa de 2º grau
é interposto recurso extraordinário, ale-
gando-se violação dos artigos 6º, pará-
grafo único, 43; 119, III, "a" e "d"
(sic); 142, § 1º; 153, § 2º; 160, I e 165,
XI, todos da Constituição Federal.

Examinemos, uma a uma, as diversas
cláusulas da sentença normativa, que
são acionadas de inconstitucionais, pelos
Recorrentes.

Insurgem-se contra a cláusula que dis-
põe sobre o salário dos substitutos. Ao
apreciar arguição análoga, o Supremo
Tribunal Federal, em composição de Tri-
bunal Pleno, já assim decidiu, por
unanimidade:

O salário do substituto não traduz fi-
xação de salário-mínimo profissional,
mas é apenas meio hábil para garantir
os efeitos da sentença normativa du-
rante a sua vigência. — Inexistência de
violação dos artigos 8, XVII, "b", e 142
§ 1º da Emenda Constitucional número
1-69. (RE 88.022 — Relator o Exmo.
Sr. Ministro Moreira Alves — Decisão
do Tribunal Pleno, de 16-11-77 —
Diário da Justiça de 10-3-78, pág.
1.176).

A cláusula de estabilidade provisória
à empregada gestante, a qual também é
incredada de inconstitucional pelos
Recorrentes, já foi submetida a crivo
do Pretório Excelso, que assim se ma-
nifestou, em recurso extraordinário in-
terposto pelo mesmo Sindicato que en-
cabeça o presente:

Estabilidade provisória da gestante. —
Decisão normativa que a concede não
ofende a Constituição. (RE 79.317 —
Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de
Albuquerque — Decisão do Tribunal
Pleno de 23-3-77 — Diário da Justiça
de 30-9-77).

Insurgem-se os Recorrentes contra a
cláusula que prevê o abono de faltas,
em dias de prova, em estabelecimentos
de ensino, desde que este seja reconhecido
oficialmente. Tal cláusula não infringe
a Lei Maior, antes pelo contrário,
ajusta-se ao espírito do "caput" do
artigo 165, pois, indiscutivelmente, tal
cláusula visa a melhoria das condições
dos trabalhadores.

Inconstitucional, também não é a
cláusula que estabelece multa. Já deci-
diu o Tribunal Máximo:

Cláusula que estabelece multa em caso
de não cumprimento pelo empregador,
das obrigações de fazer contida nas
normas estabelecidas em sentença po-
ferida em dissídio coletivo não ofende
o disposto nos artigos 8º, XVII, "b" e
142, § 1º da Constituição Federal. ...
(RE 88.022 — Relator o Exmo. Sr.
Ministro Moreira Alves — Decisão do Tri-
bunal Pleno de 16-11-77 — Diário da
Justiça de 10-3-78, pág. 1.176).

A cláusula que os Recorrentes deno-
minam de "desconto assistencial" (fls.
144) também não se atrita com o texto
constitucional. Em pleito no qual o as-
sunto já foi levantado, já se firmou a
jurisprudência do Pretório Excelso:

Não contraria a Constituição cláu-
sula em dissídio coletivo de desconto a fa-
vor do sindicato na folha de pagamento
dos empregados, de percentagem do au-
mento referente ao primeiro mês, desde
que não haja oposição do empregado até

certo prazo antes desse pagamento. ...
(RE 88.022 — Relator o Exmo. Sr. Mi-
nistro Moreira Alves — Decisão do Tri-
bunal Pleno, de 16-11-77 — Diário da
Justiça de 10-3-78, pág. 1.176).

Indefiro, pois, o recurso extraordinário.

Publique-se.
Brasília, 28 de junho de 1978. —
João de Lima Teixeira — Ministro Vi-
ce-Presidente no exercício da Presidência.

TST — RO — DC — 269-77
(Ac. TP — 2321-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Sindicato das Indústrias
de Esquadrias e Construções Metálicas no
Estado de São Paulo e outros.

Advogada — Dra. Loretta Maria Ve-
letri Muzelli.

Recorrido — Federação dos Trabalha-
dores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecâ-
nicas e de Material Elétrico do Estado de
São Paulo e outros.

Advogado — Dr. Rubem José da Silva.

2ª REGIAO

Despacho

Contra decisão normativa de 2º grau
é interposto recurso extraordinário, alegando-se violação dos artigos 6º, pará-
grafo único; 43; 119, III, "a" e "d" (sic);
142, § 1º; 153, § 2º; 160, I e 165, XI, to-
dos da Constituição Federal.

Examinemos, uma a uma, as diversas
cláusulas da sentença normativa, que são
acionadas de inconstitucionais, pelos re-
correntes.

Insurgem-se contra a cláusula que dis-
põe sobre o salário dos substitutos. Ao
apreciar arguição análoga, o Supremo Tri-
bunal Federal, em composição de Tri-
bunal Pleno, já assim decidiu, por unani-
midade:

"O salário do substituto não traduz
fixação de salário mínimo profissional,
mas é apenas meio hábil para garantir os
efeitos da sentença normativa durante a
sua vigência. — Inexistência de violação
dos artigos 8, XVII, "b", e 142, § 1º, da
Emenda Constitucional número 1-69." (RE-
88.022 — Relator o Exmo. Senhor Mi-
nistro Moreira Alves — Decisão do
Tribunal Pleno, de 16-11-77 — Diário
da Justiça de 10-3-78, pág. 1.176).

A cláusula de estabilidade provisória à
empregada gestante, a qual também é in-
credada de inconstitucional pelos re-
correntes, já foi submetida a crivo do Pre-
tório Excelso, que assim se manifestou, em
recurso extraordinário interposto pelo
mesmo Sindicato que encabeça o pre-
sente:

"Estabilidade provisória da gestante.
— Decisão normativa que a concede
não ofende a Constituição". (RE
79.317 — Relator o Exmo. Senhor Mi-
nistro Xavier de Albuquerque — De-
cisão do Tribunal Pleno de 23-3-77 —
Diário da Justiça de 30-9-77).

Insurgem-se os recorrentes contra a
cláusula que prevê o abono de faltas, em
dias de prova, em estabelecimentos de
ensino, desde que este seja reconhecido
oficialmente. Tal cláusula não infringe
a Lei Maior, antes pelo contrário, ajusta-
se ao espírito do "caput" do artigo 165,
pois indiscutivelmente, tal cláusula visa a
melhoria das condições sociais dos tra-
balhadores.

Também não flui ao arripio do texto
constitucional a cláusula que estabelece
estabilidade provisória ao aistando. A
justificativa constante dos autos, demons-
tra ser a mesma imprescindível (folhas
570):

"Acontece que, processado alistamento
obrigatório, as empresas se entendem com o
direito legal de, não constando de sentença
normativa, dispensarem seus empregados; e
eles, pelo simples fato de estarem cum-
prindo um dever cívico, vêm-se sacrificados
no trabalho".

Inconstitucional, também, não é a
cláusula que estabelece multa. Já decidiu
o Tribunal Máximo:

Cláusula que estabelece multa em caso
de não cumprimento pelo empregador,
das obrigações de fazer contida nas
normas estabelecidas em sentença proferida
em dissídio coletivo não ofende o disposto
nos artigos 8º, XVII, "b" e 142, parágrafo
1º, da Constituição Federal."

(RE-88.022 — Relator o Exmo. Senhor
Ministro Moreira Alves — De-

cisão do Tribunal Pleno de 16-11-77
— Diário da Justiça de 19-3-78, pá-
gina 1.176).

A cláusula que os recorrentes denomi-
nam de "desconto assistencial" (fls. 144)
também não se atrita com o texto cons-
titucional. Em pleito no qual o assunto
já foi levantado, já se firmou a jurispru-
dência da Magna Corte.

"Não contraria a Constituição cláu-
sula em dissídio coletivo, de desconto
a favor do sindicato, na folha de pa-
gamento dos empregados, de percentagem
do aumento referente ao primeiro mês,
desde que não haja oposição do empregado
até certo prazo antes desse pagamento."

(RE-88-022 — Relator o Exmo. Sen-
hor Ministro Moreira Alves — De-
cisão do Tribunal Pleno, de 16-11-77
— Diário da Justiça de 10-3-78, pá-
gina 1.176).

Indefiro, pois, o recurso extraordinário.

Publique-se.
Brasília, 29 de junho de 1978. — João
de Lima Teixeira, Vice-Presidente, no exercício
da Presidência do TST.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo
Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrido
para contra-arrazoar.

AI-719-77

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Pau-
lista S.A.

Recorrido: Benedito Francisco de Oli-
veira.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-1480-77

Recorrente: Companhia de Saneamento
Básico do Estado de São Paulo —
SABESP

Recorridos: Alcino Archanjo Damião e
outros

Ao Dr. Ciro Sales de Oliveira.

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA 20ª SESSAO
ORDINARIA

29 de junho de 1978

Presidente: Exmo. Senhor Ministro
Mozart Victor Russomano (Substituto).
Procurador: Doutor Murillo Stevam
Allevato.

Secretário: Sérgio Rubens Fernandes
Pereira (Substituto).

As 13:00 horas estavam presentes os
Excelentíssimos Senhores Ministros Or-
lando Coutinho, Nelson Tapajós e Pi-
nho Pedreira.

Havendo número legal, o Excelentíssimo
Senhor Ministro Presidente declarou
aberta a sessão, determinando a leitura
da ata da sessão anterior, a qual foi
aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo — RR — 205-78, relativo a
recurso de revista de decisão do Tri-
bunal Regional do Trabalho da Primeira
Região, sendo recorrente Companhia Es-
tadual de Águas e Esgotos — CEDAE
e recorrido Eudes Martiniano Santos
Nubile. Foi relator o Excelentíssimo
Senhor Ministro Pinho Pedreira e re-
visor o Excelentíssimo Senhor Ministro
Orlando Coutinho, tendo a Turma resol-
vido, não conhecer do recurso, unanimi-
tamente. Pelo recorrido falou o Doutor
Alino da Costa Monteiro. Processo —
RR — 4.595-77, relativo a recurso de re-
vista de decisão do Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região, sendo
recorrente Djaima Hofling e recorrida
Caixa Econômica do Estado de São Paulo
Sociedade Anônima. Foi relator o Ex-
celentíssimo Senhor Ministro Pinho Pe-
dreira e revisor o Excelentíssimo Senhor
Ministro Orlando Coutinho, tendo a Tur-
ma resolvido, conhecer da revista e dar-
-lhe provimento para anular o processo
desde quando foi concedida vista à re-
clamada dos embargos declaratórios,
unanimemente. Pelo recorrente falou o
Doutor José Paulino Franco de Carva-
lho. Processo — RR — 268-78, relativo
a recurso de revista de decisão do Tri-
bunal Regional do Trabalho da Terceira
Região, sendo recorrente Alber Chamone
e recorrido Banco de Crédito Real de
Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi
relator o Excelentíssimo Senhor Mi-
nistro Pinho Pedreira e revisor o Ex-
celentíssimo Senhor Ministro Orlando Cou-
tinho, tendo a Turma resolvido, não co-
nhecer do recurso, unanimemente. Pelo

recorrido falou a doutora Harleine Gueiros Dias. Processo — RR — 332-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região sendo recorrente Carlos Carvalho Filho e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo — RR — 532-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Maria da Graça Maiseine Bartoiomeu e recorrida Indústria de Confecções Fox Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo — RR — 1.148-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Companhia Estadual de Energia Elétrica e João Carlos Alves Silveira e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer em parte da revista do empregador e, no mérito, negar-lhe o provimento. Quanto à revista do empregado, sem divergência, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, dar-lhe provimento parcial para acrescentar à condenação as diferenças decorrentes da integração média do pagamento das horas habituais extras já trabalhadas no aviso prévio, na indenização, no décimo salário e nas férias. Pelo primeiro recorrente falou o Doutor Silvio Cabral Lórenz e pelo segundo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo — RR — 4.118-77 relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Álvaro Baptista de Oliveira Neto e recorrido SEG — Serviços Especiais de Guarda Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido falou o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. Processo — RR — 4.423-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Vitor Batista e recorrida Indústrias de Papel Simão Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 4.460-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Propart Sociedade Anônima — Projetos, Administração e Participações e recorrido João Antonio de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Processo — RR — 5.096-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Propart Sociedade Anônima — Projetos, Administração e Participações e recorrido João Antonio de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 530-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Maria de Lourdes Ferreira Liguori e agravados Dias Martins Sociedade Anônima — Mercantil e Industrial. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro relator e o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Processo — RR — 4.696-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido José Moreira de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 5.370-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Guilherme Borges da Silva e recorrido Félix Rodrigues Garcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento, determinando que os autos voltem à instância "a quo", no sentido de que seja proferido novo julgamento, inclusive quanto à anotação da carteira de trabalho do Recorrente, unanimemente. Processo — AI — 4.354-77 relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e agravado José Madeira Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo para que se processe o recurso de revista do empregador unanimemente. Processo — RR — 5.384-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente José Madeira Campos e recorrida Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, suspender o julgamento do recurso, para que os autos voltem à instância "a quo", para processamento da revista do empregador, unanimemente. Processo — RR — 68-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Sociedade Anônima — Tubos Brasil e recorrido Berillo de Souza Albuquerque. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 4.150-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Clodimir Antonio Pagliuso Donegá e outros e recorrido Banco Econômico Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, retirar o processo de pauta e remetê-lo à Egrégia Terceira Turma, face ao julgamento do AI — 3.489-77, pelo recorrente falou o Doutor José Torres das Neves. Processo — RR — 237-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria e recorrido Santino da Silva Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator e Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Pela recorrente falou a Doutora Harleine Gueiros Dias Bernardes. Processo — RR — 748-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria e José Silva e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista do empregador e,

no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do empregado, sem divergência, conhecer da revista do empregador e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do empregado, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor, negar-lhe provimento. Pelo primeiro recorrente falou a doutora Harleine Gueiros Dias e pelo segundo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. Processo — RR-78/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Amaury Spodaryk e recorrido Guarda Urbana do Paraná. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-133/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Américo Justiniano Ribeiro e recorrida Igreja Presbiteriana do Brasil. o Fi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-328/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido José Pereira Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-343/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Industrial e Mercantil Paoletti e recorridos Gervásio Fernandes da Silva e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a respeitável decisão do Tribunal Regional do Trabalho "a quo", determinando a baixa dos autos, a fim de que seja proferida nova decisão, inclusive com a apreciação da tese da Recorrente relativa à prescrição, unanimemente. Processo — RR-451/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente ORBEAM Sociedade Anônima — Organização Riograndense de Serviços e recorrido Nodier Vieira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-478/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas Sociedade Anônima — SESVI e recorrido Luiz Carlos Brício de Almeida Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente. Processo — RR-480/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Antonio do Espírito Santo Fernandes e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos, a fim de que seja proferido novo julgamento, com apreciação das demais questões, unanimemente. Processo — RR-490/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente

te COPALA — Indústrias Reunidas Sociedade Anônima e recorrido José Maria de Carvalho Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, negar-lhe provimento. Processo — RR-611/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Carlos Ivan Peligrinelli e recorrido Ortomax Ortopedia Maxilares S/C Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-625/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Ercy Laizo e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos, a fim de que seja proferido novo julgamento com apreciação das demais questões, unanimemente. Processo — RR-662-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro e recorridos Olival Fernandes de Abreu e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho. Processo — RR-742 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrido Vicente Gonçalves de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-888/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Antonio Napoli. Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-968/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Dayse Cabral Silveira e outros e recorrido Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — BD-Rio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, relator, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que baixem os autos ao Tribunal do Trabalho "a quo", a fim de que julguem o mérito como de direito, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — RR-969/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente SENASA — Segurança de Saúde Sociedade Anônima e recorrido Estera Grunberg. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho

Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-3.903-77, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nicolau Aloisio & Companhia Limitada e agravado Leonar-do Cubacheski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para determinar o prosseguimento da revista, unanimemente. Processo — RR-3.144/77, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e agravado Francisco Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-381/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Distribuidora de Bebidas Itaoca Limitada e agravado Alceu Cotta do Almo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-633/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Pedro Tafuri Neto e agravado Almerindo Manoel da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-775/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Progresso Industrial do Brasil Fábrica Bangu e agravado Eugênio de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-852/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravada Amélia de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-949/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Fundação Leão Treze e agravados Afife de Oliveira Sacie e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1.138/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Material Ferroviário Sociedade Anônima — Mafersa e agravado José Edson Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1.322/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravados Regilma Alves de Oliveira e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1.226/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Paulino Putini e Agravada Usina Santa Olímpia — Indústria de Ferro e Aço Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo — RR — 4174-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Hegesipo da Silva Loureiro Filho e outros e recorrida Companhia Docas do Rio de Janeiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento para anular todo o processado, inclusive a sentença de primeira instância, determinando que baixem os autos, a fim de que a parte contrária tenha vista dos documentos apresentados e seja proferida nova sentença, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido falou o Doutor Ildéio Martins. — Processo — AI — 3751-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Paulo Jacob Meniconi. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — RR — 4630-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Paulo Jacob Meniconi e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância. Pelo recorrido falou a doutora Harleine Gueiros B. Dias. Processo 4824-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima e Banco Haies Sociedade Anônima e recorrido Rubem Barbosa de Paiva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Hugo Mósca e pelo recorrido o Doutor Olavo de Castro. — Processo — RR — 5007-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Transmecânica Sociedade Anônima — Indústria e Comércio de Máquinas e recorrido José Teixeira dos Santos. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 5180-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Jay e Montezano e outros e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 5385-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco e recorrido Manoel Rossi e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. EM TEMPO: Revisor Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo RR — 134-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorrido José Luiz Amendoa. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 149-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorridos João Teixeira Gonçalves e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer em parte da revista, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 278-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ronaldo Antunes Rosa e recorrido INCOTRON Sociedade Anônima — Indústria de Componentes Eletrônicos. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, unanimemente. Processo — RR — 383-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente União Financeira Sociedade Anônima —

Crédito, Financiamento e Investimento e Banco Itaú Sociedade Anônima e recorrido Luiz Carlos Espindola. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — AI — 394-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e agravada Afifa Zenodino Kondo e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — RR — 435-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Afifa Zenedin Kondo e outros e recorrido Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSP. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou a Doutora Harleine Gueiros B. Dias. Processo — RR — 452-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Transporte Sul Sociedade Anônima — Transportadora de Valores e recorrido Carlos Alberto Donatti Mendes. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento. — Processo — RR — 803-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes João de Souza Bento e outros e recorrida Linhas Correntes Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelos recorrentes falou o Doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido falou o Doutor Hugo Mósca. — Processo — RR — 930-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Companhia Docas do Rio de Janeiro e Guilherme Pinto de Souza Filho e outros e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, não conhecer do recurso de empresa, quanto a revista do empregado, sem divergência, conhecer, e, no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento para assegurar aos reclamantes o pagamento dos quinquênios nos percentuais adquiridos até a opção pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, calculados sobre os salários contratuais. Pelo primeiro recorrente falou o Doutor Ildéio Martins e pelo segundo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 1064 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Mário Antonio Pagani e recorrida Wallig Sol Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento. — Processo — RR — 722-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Mário Alves de Barros Júnior e recorrida Caixa de Assistência dos Servidores do Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 3720-78, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante UNIBANCO — Banco de Investimentos do Brasil Sociedade Anônima e embargado Décio da Silva Faria. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro

Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo — AI — 2834-76, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e embargado Wilson Prado e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido acolher os embargos para declarar que o Agravo de Instrumento foi ejetado também quanto à tese da inconstitucionalidade, unanimemente. — Processo — RR — 4102-77, relativo a embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante UNIBANCO — Crédito Imobiliário Sociedade Anônima e embargada Rosana Silva Marques Oliveira. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo — AI — 4111-77, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Pedro Teixeira e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. — Processo — AI — 100-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Comercial e Empreendimentos Delfim Verde Limitada e agravado Alexandre Peluso. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 112-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Instituto Medicamenta Fontoura Sociedade Anônima e agravado Edison Luiz de Lima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 150-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravados José Luiz da Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 424-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Cooperativa dos Rodoviários Limitada e agravado Saulo Salgado da Fonseca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 472-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Edvaldo Nunes dos Santos e agravado L'Atelier Móveis Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 491-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e agravada Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 504-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Empresa Jornal do Comércio Limitada e agravado José Zanite de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 565-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná, e agravada Kalina Szlachta Von Trompowsky. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 714-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Pre-

sidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Nelci Rodrigues da Silva e agravado Brilho — Conservação e Administração de Prédios Limitada e União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 31-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Laboratórios Beecham Limitada e agravada Eunice de Menezes Mendes e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 195-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e agravada Olinda da Silva Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 600-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional São Paulo e agravado Pedro Alves de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 637-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Paulo Cesar Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 690-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR e agravada Zélia Reis Cestari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 771-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José Poicycarpo da Silva e agravado Transportes São Silvestre Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo — AI — 743-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Sociedade Anônima Moinhos Rio Grandenses e agravado Ordi Tomas Masul. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 783-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Veplan Residência Empreendimentos e Construções Sociedade Anônima e agravado Leonel Duarte Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo — AI — 859-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Antonio Lisboa da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1056-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Geraldo Barbosa de Lima e agravada Companhia Metalúrgica Barbára. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1180-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Inaldo da Cunha e agravada Ferragens e Laminacão Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1349-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústrias Gessy e Lever Limitada e agravado José dos Reis e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 23-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Crefisul Rio Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário e agravado Gll van Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 179-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Luiz Carlos Simões e agravada Cerinco Sociedade Anônima — Cerâmica Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 322-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Mineira de Eletricidade e agravado João Rodrigues Vieira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 627-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Agrícola e Florestal Satna Bárbara e agravado Argentino Raimundo Marques. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 643-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Antonio Amorim e agravada Organizações Brasilaves Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 777-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José Correia Cristó e agravada Empresa Brasileira de Pesca Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 931-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia de Navegação do São Francisco e agravados Alberto José de Souza e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1036-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Turismo Santa Bárbara Limitada e agravado Luiz de Gonzaga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ao encerrar a Sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente em exercício — Mozart Victor Russomano — leu palavras de agradecimentos, enaltecendo a eficiente colaboração do Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, durante o período de substituição do Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Agradecendo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, deixou claro que honrado em poder servir nesta Egrégia Corte, ao lado de Eminentíssimos Juristas. As dezenove horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão, sem se esgotar a pauta. E para constar, eu, Secretário Substituto (em exercício) da Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

— Sérgio Rubens Fernandes Pereira, Secretário Substituto da Segunda Turma (em Exercício).

TERCEIRA TURMA

20a. Audiência de Distribuição, realizada no dia 26 de junho de 1978.

Relator : Ministro Barata Silva
Revisor : Ministro Coqueijo Costa

RR-3811/77 - TRT da 5a.Região
Recorrente : Jeorgitólíio Fernando dos Reis Silva e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RIAM
Advogados : Drs. Albérico de O. Castro e Ruy Jorge Caldas Pereira.
Recorridos : Os Mesmos.

RR-228/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente : Alcides Pires e Outros
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR - 3.
Advogado Dr. Sebastião Herculano de Matos Filho

RR-695/78 - TRT da 6a.Região
Recorrente : Banco Econômico S/A
Advogado Dr. Marcelo Antonio B. Lopes
Recorrido : Getúlio Marques de Carvalho
Advogado Dr. Ney Lopes de Souza

RR-1011/78 - TRT da 4a.Região
Recorrentes. Banco Sul Brasileiro S/A e Wilson Milton Scharfenberger.
Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel e Renato Oliveira Gonçalves.
Recorridos : Os Mesmos.

RR-1056/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Miguel João dos Santos e Outros
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido : Hércules S/A. - Fábrica de Talheres
Advogado Dr. Elio Carlos Englert

RR-1626/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente : Joackey Club Brasileiro
Advogado Dr. Hugo Mósca
Recorrido : Ariovaldo Monteiro Chaves
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1814/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado Dr. Heitor da Gama Ahrends
Recorrido : Jorge Luiz Marints Menegon
Advogado Dr. José Tôrres das Neves

Relator : Ministro Coqueijo Costa

AI-4216/77 - TRT da 6a.Região
Agravante : Sind. Dos Práticos, Arrais e Mestres de Pequena Cabotagem em Trasn. Marit. do Porto de A. Branca e Outros
Advogado Dr. Dário Mariani Guerreiro
Agravado : Sociedade de Transportes do Rio Mossoro Ltda-Sotram
Advogado Dr. José Marcelino Filho

AI-4330/77 - TRT da 1a.Região
Agravante : Hotel Bar e Restaurante Itaipu Ltda
Advogado Dr. Júlio Goulart Tibau
Agravado : Kleber de Jesus Santos
Advogado Dr. Lélíio Teixeira Coelho

AI-62/78 - TRT da 1a.Região
Agravante : Atair Gonçalves
Advogado Dr. Sérgio Moreira de Oliveira
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Estado de Rio de Janeiro - CTC.
Advogado Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho

AI-317/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : Companhia de Navegação do São Francisco
Advogado Dr. Célio Goyatá
Agravado : Antonio José Maurício e Outros
Advogado Dr. João Maurício Penna

AI-595/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Rubens dos Santos
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Dr.

AI-883/78 - TRT da 1a.Região
Agravante : Município do Rio de Janeiro
Advogado Dr. Abel Nascimento de Menezes

Agravado : Maria Geralda de Paula
Advogado Dr. (....)

AI-938/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : Massa Falida de Embrava S/A
Advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado : Geraldo Afrânio Vieira
Advogado Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando

AI-1429/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : Bemoreira Cia. Nacional de Utilidades
Advogado Dr. Wellington Pimentel Cardoso
Agravado : Celson Braz da Silvae Outros
Advogado Dr. Marília Ferreira Bicalho

AI-1031/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: Financiadora General Motors S/A. Crédito, Financiamento
E Investimento.
Advogado Dr. Decio J.B. da Silva
Agravado : Roseli do Carmo Maquiaveli
Advogado Dr.

AI-1095/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Laudelino Gonçalves Souza
Advogado Dr. Luiz Carlos de Araújo
Agravado : Metal Yanes S/A. - Indústria e Comércio
Advogado Dr. Raymundo Leite Prado Pinto

AI-1266/78 - TRT da 1a.Região
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado Dr. Paujo Roberto Vieira Camargo
Agravado : Almir Marques Bonfim
Advogado Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção

Relator : Ministro Coqueijo Costa
Revisor : Ministro Ary Campista

RR-3667/77 - TRT da 3a.Região
Recorrente : José *Evangelista Defreitas e Fundação serviços de
Saúde Pública.
Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel Lélío A. Barbosa.
Recorrido : Os Mesmos

RR-235/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Forjas Taurus S/A
Advogado Dr. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira
Recorrido : Vera Lúcia Machado Carvalho
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-908/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente : Maria José Costa Brito
Advogado Dr. Roberto Camargo
Recorrido : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
QAdvogado Dr. Ruy Jorge Cladas Pereira

RR-1018/78 - TRT da 1a.Região
Recorrene : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Recorrido : Edgard Vergas Costa
Advogado Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção.

RR-1299/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado Dr. Ivan de Gusmão F. Baptista
Recorrido : Marilene Seitz Castilho e Outros
Advogado Dr. Itamar Pinheiro Miranda

RR-1308/78 - TRT da 5a.Região
Recorrente : Hotéis Othon S/A
Advogado Dr. Deoclides Barreto de A. Netto
Recorrido : José de Azevedo Matos
Advogado Dr. Eduardo Adauri Goes de Araújo

RR-1714/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Favorino Magalhães Brum e hospital Cristo Redentor S/A
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra.
Recorridos : Os Mesmos

Relator : Ministro Ary Campista

AI-4120/77 - TRT da 9a.Região
Agravante : Sebastião Vieira
Advogado Dr. Edésio Franco Passos
Agravado : Companhia Carbonifera Próspera S/A
Advogado Dr.

AI-4222/77 - TRT da 9a.Região
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A

Advogado Dr. Mauri Dierceu de Araújo Gomes
Agravado : Luiz Gonzaga Nunes
Advogado Dr. Luiz A. Vieira Valente

AI-24/78 - TRT da 1a.Região
Agravante : Padaria Ferreira Borges Ltda
Advogado Dr. Francisco da Costa Drummond
Agravado : Carlos Augusto Peçanha da Rocha
Advogado Dr.

AI-69/78 - TRT da 1a.Região
Agravante : Darcy da Silva Abreu
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Hanseática
Advogado Dr. Vaélíro Rezende

AI-876/78 - TRT da 1a.Região
Agravante : Rede Ferroviária Federal S/A (Sistema Regional - Rio
Janeiro)
Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho
Agravado : Emydio José de Mattos
Advogado Dr. Divanir Queiroz Alves

AI-930/78 (corre junto com AI-940/78) TRT - da 3a.Região
Agravante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Arline da Cunha Borges
Agravado : Terezinha Barbosa Parreiras
Advogado Dr. José Torres das Neves

AI-940/78 (corre junto com AI-930/78) TRT - da 3a.Região
Agravante : Terezinha Barbosa Parreiras
Advogado Dr. José Torres das Neves
Agravado : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Arline da Cunha Borges

AI-1004/78 TRT da 9a.Região
Agravante : Banco Itaú S/A
Advogado Dr. Amaury Chaves de Athayde
Agravado : Severino Lourenço Medeiros
Advogado Dr. Nestor A. Malvezzi

AI-1189/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Fundação Aramndo Álvares Penteado
Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Junior
Agravado : Paulo Renato Momo
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1262/78 (RR-1341/78) - TRT da 3a.Região
Agravante : Banco Itaú S/A
Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Agravado : Wilson de Souza Andrade e Outro
Advogado Dr. José Torres das Neves

AI-1373/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Carlos Victor Muzzi
Agravado : Sérgio Roberto de Oliveira
Advogado Dr. José Torres das Neves

Relator : ministro Ary Campista
Revisor : Ministro Lomba Ferraz

RR-4205/77 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Arílio Cabral dos Santos e Zivi S/A - Cutelaria
Advogado Dr. Beatriz Flores dos Santos e Élio Carlso Englert.
Recorrido : Os Mesmos

RR-562/78 - TRT 4a.Região
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.
Advogado Dr. Tito Flávio Aude
Recorrido : Berenice Dellagnese da Rocha
Advogado Dr. José Torres das Neves

RR-911/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente : Transita - Transportes Ltda
Advogado Dr. Fernando Cesar de S. Melgaço
Recorrido : Milton Vieira do Amaral
Advogado Dr. Ivete Mc. Cloghire

RR-1052/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado Dr. Antonio D'Amico
Recorrido : Nuno Álvares Pereira de Almeida
Advogado Dr. Mário Chaves

RR-1302/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente : Nilson Nunes de Oliveira Barbosa e Outros

Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S/A - (Sistema Regional Rio de Janeiro - SR-)
 Advogado Dr. Ary Alves de Moraes

RR-1717/78 - TRT da 4a.Região

Recorrente : Maria Matos Fernandes
 Advogado Dr. Carlos F. P. Araújo
 Recorrido : Matel - Materiais e Eletrodos S/A
 Advogado Dr. Elias Schmukler

RR-1341/78 (AI-1262/78) - TRT da 3a.Região
 Recorrente : Claudionor Preira sobrinho e Outro
 Advogado Dr. José Torres das Neves
 Recorrido : Banco Nacional S/A
 Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Relator : Ministro Lomba Ferraz

AI-4279/77 - TRT da 2a.Regiao

Agravante : Eletro Radiobraz S/A
 Advogado Dr. Edilberto Pinto Mendes
 Agravado : Osvaldo Luiz Ramos
 Advogado Dr. Antonio da Costa Neves Neto

AI-59/78 - TRT da 1a.Região

Agravante : Antonio Francisco Bento
 Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravado : Castelo Auto Onibus S/A
 Advogado Dr. David Silva Júnior

AI-75/78 - TRT da 1a.Região

Agravante : Edson Paulo Pereira Petersen
 Advogado Dr. João Airton dos Santos
 Agravado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Advogado Dr. Antonio Carlos C. N. da Gama

AI-264/78 - TRT da 5a.Região

Agravante : Óleos de Palma S/A - Agro Industrial - Oplama
 Advogado Dr. Juarez Souza Wanderley
 Agravado : Ananias Domingos da Silva
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-880/78 - TRT da 1a.Região

Agravante : Crefisul Rio S/A. Crédito Imobiliário
 Advogado Dr. Cleia Cardoso
 Agravado : Solange Lemos Barroso
 Advogado Dr. Gil Barroca

AI-1003/78 - TRT da 8a.Região

Agravante : Ephel - Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Ltda.
 Advogado Dr. Raimundo Barbosa Costa
 Agravado : George Henru Pickerell III
 Advogado Dr. Antonio Fernando M. C. da Rocha

AI-1007/78 - TRT da 5a.Região

Agravante : Daniel Dal Pozzo
 Advogado Dr. Juarez Teixeira
 Agravado : Jair Defende Perico (Persul Comércio Confecções Para Noivas)
 Advogado Dr. Rabi Rezedá

AI-1062/78 - TRT da 2a.Região

Agravante : Indústria Elétrica Brown Boferi S/A
 Advogado Dr. Oswaldo R. de Oliveira
 Agravado : José Francisco de Oliveira e Outros
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1146/78 - TRT da 5a.Região

Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S/A
 Advogado Dr. Solange P. Damasceno
 Agravado : José Espinheira Garcia
 Advogado Dr. Waldelio Almeida de Oliveira

AI-1242/78 - TRT da 6a.Região

Agravante : Padaria Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
 Advogado Dr. Marivaldo Burégio de Lima
 Agravado : Inácio João de Souza
 Advogado Dr. Cláudio Valença

AI-1407/78 - TRT da 2a.Regiao

Agravante : Niwton Neivio finholt
 Advogado Dr. Yolie Mendonça Giannotti
 Agravado : Pimenta & Cia. Ltda
 Advogado Dr. Marcos Moriggi Pimenta

Relator: Ministro Lomba Ferraz

Revisor : Ministro Wanger Giglio

RR-58/78 - TRT da 6a.Região

Recorrente : Prefeitura Municipal do Recife
 Advogado Dr. Juarez Neri Ferreira
 Recorrido : Roberta Borba Gomes de Melo
 Advogado Dr. José Fernandes de Lemos

RR-694/78 - TRT da 4a.Região

Recorrente : Hermelino Cechinel e Outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica.
 Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez.
 Recorridos : Os Mesmos

RR-916/78 - TRT da 1a.Região

Recorrente : João Ramos de morais e Outros
 Advogado Dr. José Antunes de Carvalho
 Recorrido : Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Advogado Dr. Anotnio Carlos C. N. da Gama

RR-1055/78 - TRT da 4a.Região

Recorrente : Ermani de Jesus Lopes da Silva
 Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrido : Confecções Wolens S/A
 Advogado Dr. Paulo Fernando Mentz

RR-1314/78 - TRT da 2a.Regiao

Recorrente : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado Dr. Nelson Dias
 Recorrido : Isaac Gonçalves Reinoso
 Advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca

RR-1306/78 - TRT da 5a.Regiao

Recorrente : Banco Nacional S/A.
 Advogado Dr. Antononio Carlos de A. Souza
 Recorrido : Paulo Cesar Prates Brito
 Advogado Dr. Clóviis Sampaio Chagas

RR-1312/78 - TRT da 2a.Regiao

Recorrente : Colmpanhia Municipal de Trasnportes Coletivos
 Advogado Dr. José Roberto Vinha
 Recorrido : Joaquim Diniz Ribeiro
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1220/78 - TRT da 4a.Região

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica
 Advogado Dr. Milton Bastos de Oliveira
 Recorrido : Alipio de Oliveira Korb
 Advogado Dr. José Francisco Boselli

Relator : Ministro Wagner Giglio

AI-4215/77 - TRT da 6a.Região

Agravante : Jose Braz da Silva
 Advogado Dr. José Cavalcante de Miranda
 Agravado : Companhia Hidro Elétrica do S. Francisco - CHESF
 Advogado Dr. Rodolgo Coutinho

AI-4821/77 - TRT da 2a.Regiao

Agravante : Matteo Maniaci
 Advogado Dr. Henrique Heinriche Netto
 Agravado : Isparta - Comércio de Tapetes Ltda
 Advogado Dr. Antonio da Costa Neves Neto

AI-61/78 - TRT da 1a.Região

Agravante : Manoel Silva Gonçalves e Outros
 Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravado : Colmpanhia Comércio e Construções
 Advogado Dr. José Pacheco de Araújo

AI-330/78 - TRT da 3a.Regiao

Agravante: Cleanro Tiago Gonçalves
 Advogado Dr. José Torres das Neves
 Agravado : Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado Dr.

AI-882/78 - TRT da 1a.Região

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
 Agravado : Jair Soares Filho
 Advogado Dr. Nelson Tomaz Braga

AI-947/78 - TRT da 5a.Regiao

Agravante : Rede Ferroviária Federal S/A
 Advogado Dr. Eduardo Silva Costa
 Agravado : Benedito Manoel dos Santos e Outros
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1030/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Eletro radiobraz S/A
Advogado Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende
Agravado : José Carlso Tendeiro
Advogado Dr. Pedro da Rocha Brandao

AI-1034/78 - TRT da 1a.Região
Agravante: José Lúcio de Souza
Advogado Dr. Roberto Camargo
Agravado : Petrobrás Química S/A. - Petroquímica
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

AI-1064/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : S/A. Frigorífico Anglo(Fazenda Posses do Rio Grande)
Advogado Dr. Theodomiro Ferreira de Moraes
Agravado : Adalberto Moreda Mendes
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1187/78 - TRT da 5a.Região
Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado Dr. Eduardo Silva Costa
Agravado : Anibal Evangelista dos Santos e Outros
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1265/78 - TRT da 1a.Região
Agravante: Promente - promoções e Lançamentos Ltda
Advogado Dr. Luiz José de Leao
Agravado : Aldemir da Costa Santos
Advogado Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira

Relator : Ministro Wanger Giglio
Revisor : Ministro Barata Silva

RR-231/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente : Edson José Flores e Outros
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S/A. Sistema Regional
Rio de Janeiro - SR-3.
Advogado Dr. Eduardo Sergio de Lima

RR-755/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente: Valquir Gomes da Silva
Advogado Dr. Hugo Aurélio Klafke

Recorrido : Banco Frances e Brasileiro S/A
Advogado Dr. Paulo Cezar Umpierre

RR-875/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
Advogado Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira
Recorrido : Joaquim Lourenço de Paula e Outros
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1014/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo e Mercantil Finasa Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Advogado Dr. Heitor da Gama Ahrends
Recorrido: Manoel Inácio paze de Aguiar
Advogado Dr. Ana Maria de Moraes Santos

RR-1295/78 -TRT da 1a.Região
Recorrente : Fernando Alberto Alves da Silva
Advogado Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão
Recorrido : Reativos Santa Catarina Ltda
Advogado Dr. André Luiz Dumortont de Mendonça

RR-1708/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Antonio Anzuin
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : Máquinas Pneumáticas e hidráulicas
Advogado Dr. Ricard Gonçalves Colletes

RR-1864/78 - TRT da 2a.Região.
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
Advogado Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira
Recorrido : Sergio Raphael de Brito
advogado Dr. Antonio R. Figueiredo.

Brasília, 04 de julho de 1978

Mario de A. M. Pimentel Junior.

Secretario da 3a.Turma.

Despachos de Embargos

A I-3389/77

Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)
Embargado : José Luzia de Carvalho
(Dr. Anibal Amaral de Barros)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco, pois a hipótese se adequa a Súmula e a Prejulgado do TST. Uma vez concedida a complementação da aposentadoria, fica insuscetível de revogação ou condicionamento por revogação ou condicionamento por resolução posterior, só prevalecendo a última com relação dos admitidos na empresa subsequentemente.

Assentou o acórdão que quanto à competência, a jurisprudência é sedida - Trabalhista e do STF.

Pede embargos o Banco sustentando violação dos arts. 643, 11, 896, 832 da CLT e 142 da Lei Maior.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas.

A hipótese realmente atrai a incidência da Súmula 51 e do Prejulgado 48.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a.Turma

AI-1125/77

Embargante : Domingos Alizi
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado : Light - Serviços de Eletricidade S/A
(Dr. Célio Silva)

Despacho

O agravo do autor foi desprovido em processo em que se discute a tempestividade do recurso de revista do empregado.

Pede embargos o autor, sustentando violação do art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula 01 do TST.

Diante de uma possível contrariedade à Súmula 01, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a.Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.
Ao Dr. Célio Silva.

AI-1362/77

Embargante : S/A Correio Brasiliense
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)
Embargado : Ubirajara Faria e Outros
(Dr. João Vicente de Paula Silva)

Despacho

O agravo da ré foi desprovido em processo em que se discute carência da ação por falta de possibilidade jurídica do pedido - - Aplicabilidade do DL n. 7037/44, revogado pelo DL 972/69 - -

Em embargos de declaração acolhidos esclareceu a Turma que ao negar provimento ao agravo foi repelida a alegação de violação aos limites da "litiscontestatio".

Pede embargos a ré sustentando violação dos arts. 832 e 896 da CLT, 458 do CPC.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a.Turma

AI-2755/77

Embargante : Cia. de Fumos Santa Cruz
(Dr. Antonio Carlos Gonçalves)
Embargado : Gerson Christiano Ferreira
(Dr. Eugênio José dos Santos)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré assim decidindo: o art. 62 da CLT foi interpretado, e não violado. O regional considerou, ante a prova produzida, que o serviço do reclamante, não obstante externo, era rigorosamente controlado no horário. Daí, a inoperância dos julgados oferecidos a contraste, que mancavam pela inespecificidade.

Pede embargos a reclamada sustentando violação

ção legais não foram demonstradas e o conflito pretoriano esbarra na faticidade da matéria e no Prejulgado 52.

Indefiro os embargos.
Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3514/77

Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado : Sebastião Pereira da Costa Filho
(Dr. Haroldo de Castro Fonseca)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco assim decidindo: só o fato de ter sido invocada e aplicada Súmula do TST já basta para impedir o recebimento da revista. É o que preceitua o art. 896 da CLT. Ademais, o Banco vem com argumentos laterais, tais sejam expectativa de direito e direito adquirido.

Discute-se nos autos complementação de aposentadoria, cujas condições de deferimento foram alteradas pelo empregador.

Pede embargos o Banco sustentando violação dos arts. 896, 832 e 643 da CLT e 142 da Constituição Federal.

Mas a matéria é interpretativa. Violação literal não ocorre e conflito pretoriano não se alegou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3813/77

Embargante : Cia. Nacional de Cimento Portland
(Dr. Affonso Carlos A. da Veiga)

Embargado : Fernando Resende Porto e Outros
(Dr. Fernando B. Freire)

Despacho

O agravo da ré foi desprovido porque o acórdão recorrido aplicara o Prejulgado 52 e a Súmula 45 - - Cômputo das horas extras no repouso remunerado e no 13º salário - -

Pede embargos a ré, alegando violação do art. 896, letras a e b da CLT.

Mas a alegação improcede diante do disposto no próprio art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3469/77

Embargante : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes)

Embargado : Geraldo Zampieri e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

O agravo da FEPASA foi desprovido ao entendimento de que a pretensão dos reclamantes - - preenchimento de cargos vagos, mediante promoção, de acordo com as normas regulamentares - - é juridicamente possível não havendo o acórdão regional incorrido em violação de lei.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 2º, 896 e 897 da CLT, 2º do CPC bem como conflito pretoriano.

Mas a matéria é interpretativa e os autos colacionados à divergência não são específicos,

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-2330/77

Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado : Alberto de Oliveria Alvim e Outro
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma não conheceu do agravo do Banco porque da formação do instrumento não consta o traslado da procuração ao advogado signatário das razões do agravo (§ único, do art. 523 do CPC).

Nos embargos o Banco sustenta violados os arts. 794, 795 e § 1º e 796 a, 897 b e 896 da clt, assim como arts. 244, 245, 249, §§ 1º e 2º, e 250 e § único do CPC.

Mas a matéria é interpretativa e conflito pretoriano, não se invocou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-528/77

Embargante: Cia. Industrial Riocentro Quahyba

(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado : José Calderon Peres e Outro

(Dr. Luiz Heron Araújo)

Despacho

A Turma conheceu da revista dos autores e deu-lhe provimento parcial para mandar pagar o adicional de insalubridade enquanto não adotado o aparelho "Protin 1.000" pela empresa.

Pede embargos a ré, alegando violação dos arts. 3º do DL 389/68, 153 §§ 2º e 3º, 8º XVII, b, e 142 § 1º da Lei Maior, contrariedade ao Prejulgado 51, e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas nem o conflito pretoriano prospera diante dos iterativos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1443/77

Embargante : Milton Jose Miranda Rodrigues

(Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua)

Embargado : Metalurgica Marimon Ltda

(Dr. Dante Rossi)

Despacho

A Turma conheceu de ambas as revistas negando provimento tanto ao apelo do autor quanto ao da ré.

Decidiu-se que a compensação da Jornada semanal só tem eficácia quando pactuada por instrumento normativo autônomo (acordo coletivo ou convenção coletiva) e que a infração patronal no que tange ao intervalo para repouso e alimentação limita-se ao âmbito administrativo.

Pede embargos o autor sustentando conflito pretoriano que acha-se superado nos termos da Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2976/77

Embargante : Ivo Alves Pereira

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : Viação Aérea São Paulo S/A - VASP

(Dr. Ildélio Martins)

Despacho

A Turma deu provimento à revista da ré decidindo que a prova dos autos é no sentido de que realmente o reclamante abandonara o emprego.

Em embargos de declaração acolhidos esclareceu a Turma que a ação foi julgada improcedente, reconhecido o crédito da reclamada no valor de Cr 506, 35, contra o reclamante, pedido em reconvenção.

Pede embargos o autor sustentando violação do art. 896 a e b da CLT e conflito pretoriano.

Diante de uma possível violação do art. 896 da CLT defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Ildélio Martins.

RR-3014/77

Embargante : Joel Cesar Costa Guimarães

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : General Motors do Brasil S/A

(Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior)

Despacho

A Turma negou provimento ao recurso do autor entendendo que ocorreu cerceamento de defesa, determinando-se, assim, a baixa dos autos à 1ª instância para reabertura de instrução.

Pede embargos a reclamante alegando que o acórdão adentrou matéria fática e de prova. Declara violados o art. 896 da CLT, art. 130 e 131 do CPC e art. 412 do mesmo CPC.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e ademais não atacam o acórdão embargado em sua fundamentação específica que é a de não caber aplicação, no caso, dos arts. 130 e 131 e 412 do CPC pois que a CLT não é omissa quanto às normas reguladoras do comparecimento de testemunhas na instrução do processo.

O conflito pretoriano tampouco se estabelece diante da específica fundamentação do acórdão embargado. Inexistem condições para a concessão dos embargos, os quais nego.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-436/77

Embargante : Elsio Motta

(Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira)

Embargado : Banco da Amazônia S/A e Caixa Previdência e Assistência Aos Funcionários - CAPEF.
(Dr. Roberto de Medeiros Ribeiro)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor porque os arestos acostados são inespecíficos e porque não ocorre violação legal.

Discute-se nos autos a criação do quadro técnico de nível universitário, pela Portaria 360, na empresa reclamada e o consequente aproveitamento de funcionários, bem como o direito a horas extras quando o empregado, exercente de cargo de chefia, percebe 1/3 de gratificação.

Pede embargos o autor sustentando violação do art. 896 b da CLT.

Mas a alegada violação não foi demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2991/77

Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A

(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado : Silvio de Melo e Outros

(Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho)

Despacho

A revista dos autores foi provida para julgar procedente a reclamatória.

Discute-se nos autos a complementação de aposentadoria alegadamente condicionada a requerimento feito em prazo prefixado.

Aplicou-se a Súmula 51.

Pede embargos o Banco réu sustentando violação dos arts. 832 e 896 da CLT, 141 e 153 § 3º da Lei Maior e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas não sendo específicas, por outro lado, os arestos colacionados à divergência.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3123/77

Embargante : Banco Econômico S/A

(Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado : José Sergio de Olivera Andrade

(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco apenas no que se refere à compensação de verba de horas extras com o valor da gratificação de função mas negou provimento.

Decidiu-se que diante do dispõe o art. 224 da CLT é impossível a compensação das verbas pertinentes às horas extras e gratificações de função, dada a diversidade de causas que as justificam.

Pede embargos o Banco sustentando violação dos arts. 795 e 896 da CLT, contrariedade ao Prejulgado 46 de divergência jurisprudencial.

Diante de um possível violação do art. 896 da CLT defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.
Ao Dr. José Torres das Neves

RR-3591/77

Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A

(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado : Carlos Alberto Lourosa

(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma deu provimento à revista do autor para restabelecer a decisão de 1º grau.

Decidiu-se que é impossível suprimir gratificação paga durante mais de dois anos a qual, inicialmente vinculada à função de mecanógrafo, pela habitualidade com que foi percebida, passou a ser efeito de causa diversa, isto é, da natureza salarial decorrente da habitualidade supra mencionada.

Pede embargos o Banco réu sustentando violação dos arts. 224 e §§, 450, 896 e 833 da CLT, 153 § 2º da Lei Maior, contrariedade à Súmula 23 e conflito pretoriano.

Mas a matéria é interpretativa, não ocorrendo as violações legais e constitucionais apontadas.

Por outro lado, os arestos colacionados à divergência não se ajustam perfeitamente à hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3646/77

Embargante : Leticia Moraes Rocha

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBA.

(Dr. Ruy Jorge Cladas Pereira)

Despacho

A Turma deu provimento ao recurso da Petrobrás para que seja compensada da condenação a quantia já recebida pela reclamante, através do benefício deferido pela Petros.

Pede embargos a empregada aduzindo que o v. acórdão vulnerou o disposto no art. 896 da CLT e, violou o art. 1009 do Código Civil, além de conflitar com a jurisprudência colacionada a fls. 103/104.

As mencionadas violações indicadas acima e o conflito pretoriano apontados ficam, entretanto, prejudicadas em face do Prejulgado 42 do TST, pois a matéria dos autos é sobejamente conhecida neste Coleto Tribunal e as decisões em casos idênticos têm sido reiteradas no sentido de que, uma vez transferidos os encargos sociais à Petros, somente será devida ao credor a diferença entre o efetivamente recebido e o anteriormente assegurado pelo Manuel da empresa.

A jurisprudência nesse sentido tem sido iterativa, notória e atual.

Do que, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3730/77

Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S/A

(Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes)

Embargado : Benedito da Costa

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma deu provimento à revista do autor decidindo que o art. 232 do Estatuto dos Ferroviários dever ser aplicado à espécie.

Pede embargos a FEPASA sustentando conflito pretoriano que entretanto acha-se superado nos termos da Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4240/77

Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S/A

(Dr. Luiz Carlos Pujol)

Embargado : José Marti e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma deu provimento à revista dos autores, decidindo que o recurso ordinário dos mesmos fora tempestivamente interposto.

Pede embargos a ré sustentando violação dos arts. 832 e 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não ocorrem - ram.

Por outro lado, o aresto colacionado à divergência carece de especificidade.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4245/77

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
(Dr. Carlos Roberto O. Costa)

Embargado : Antonio Soares dos Santos e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da REDE porque no atinente à prescrição invocada fora aplicado o Prejulgado 48 e no que se refere ao salário-família os arestos oferecidos à divergência não eram específicos.

Nos embargos a REDE sustenta violação dos arts. 11 e 896 da DLT bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais não ocorrem e o conflito pretoriano esbarra no Prejulgado 48 o qual, conforme a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, é aplicável à espécie.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4275/77

Embargante : Pedro Francisco Cabral e Outros
(Dr. Celestino da Silva Júnior)

Embargado : Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE -
(Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel)

Despacho

A revista dos autos foi conhecida porém desprovida ao entendimento de que, o que, por lei, tem natureza extraordinária não se transmuda em ordinária pelo passar do tempo, ou pela habitualidade.

Discute-se nos autos a supressão das horas extras habituais.

Pedem embargos os autores sustentando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.
Ao Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel.

RR-4316/77

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional
Rio de Janeiro - SR. 3.

(Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel)

Embargado : José Geraldo Lopes e Outros
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma deu provimento à revista dos autos para julgar procedente a reclamação, condenando a REDE FERROVIÁRIA a remeter as folhas de pagamentos dos reclamantes ao INPS, devidamente atualizadas.

Pede embargos a REDE sustentando conflito pretoriano que, diante dos mais recentes pronunciamentos do Tribunal Pleno, justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4378/77

Embargante : Rio Grande - CIA. de Celulose do Sul - RIOCELL
(Dr. Hugo Gueirios Bernardes)

Embargado : Neri da Silva Antunes e Outros
(Dr. Marilene Smitz Martins)

Despacho

A Turma deu provimento à revista dos autos decidindo que quando o transportes dos empregados feito pela empresa, no seu próprio interesse, por longínquo e de difícil acesso o local da prestação, o tempo nele despendido é de serviço efetivo, pois os trabalhadores ficam à disposição do empregador.

Pede embargos a ré, sustentando violação dos arts. 153 § 2º, 8º XVII, b, 142 § 1º e 165 VI da Lei Maior, 4º, 457 § 1º e 458 da CLT.

Mas a matéria é interpretativa, não ficando demonstradas literais violações da lei e da Constituição.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4379/77

Embargante : Sind. Dos Carpinteiros Nacais da Marinha Mercante - Delegacia de Macau

(Dr. Fernando Neves da Silva)

Embargado : CIRNE - Cia. Ind. do Rio Grande do Norte
(Dr. Gilberto Edinor Cabral Avelino)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Sindicato autor porque violação ao art. 459 do CPC incorria diante da não oposição dos embargos de declaração e, ainda, porque os arestos colacionados eram inespecíficos.

Discute-se nos autos a obrigação da reclamada ao cumprimento das decisões normativas ou acordos intersindiciais, que interessem à categoria do Reclamante, quando a empresa reclamada não é empresa de navegação marítima.

Pede embargos o Sindicato autor sustentando violação do art. 896 da CLT, e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal não foi demonstrada e o conflito pretoriano não se estabelece eis que não há nos autos elementos que indiquem que empregados da reclamada pertencem a categoria diferenciada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4569/77

Embargante : Antonio Pereira dos Santos e Outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.
(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Despacho

A revista dos autores não foi conhecida ao entendimento de que, diante da Súmula 42, não merece conhecimento revista que ataca acórdão regional que assenta não ser devido a adicional regional da PETROBRÁS a que, não preenche os requisitos exigidos no Manual de Pessoal.

Nos embargos os autores sustentam violação dos arts. 153, § 1º da Constituição, art. 165 item XVII do mesmo diploma legal e art. 3º § único da CLT, e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas, esbarrando o conflito pretoriano alegado na já mencionada Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4607/77

Embargante : Cia. Municipal de transportes Coletivos

(Dr. Célio Silva)

Embargado : Paulo Oliveira Justo
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da ré não foi conhecida não infringe o Prejulgado 41, nem viola o art. 896 da CLT, de modo que manda pagar adicional-inalubridade desde quando prestado o trabalho nessas condições adversas.

Pede embargos a ré sustentando violação dos arts. 3º do DL 389/68, 896 da CLT e 153 § 3º da Lei Maior.

Mas a matéria vem por interpretação e as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4669/77

Embargante : Banco Brasileiro De Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado : Sergio Rodrigues
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma deu provimento à revista do autor caixa bancário para deferir-lhe o pagamento das 7a. e 8a. horas extras, embora o mesmo percebesse gratificação de função.

Pede embargos o Banco réu sustentando violação do art. 224 § 2º da CLT, contrariedade ao Prejulgado 46 e divergência jurisprudencial que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.
Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-4704/77

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
(Dr. Roberto Benatar)

Embargado : José Santana Dantas
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da REDE nos dois seguintes pontos: a) pagamento do adicional de transferência e b) reclassificação do empregado no cargo de radiotelegrafia, eis que a decisão regional as solucionou tendo em vista os elementos fáticos que compõem o dissídio.

Nos embargos a REDE sustenta violação dos arts. 153 § 3º da Lei Maior, 895 e 896 da CLT bem como divergência jurisprudencial que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.
ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4792/77

Embargante : Banco União de Investimentos S/A
(Dr. Luiz Miranda)

Embargado : Mário de Almeida Kulaif
(Dr. José Eduardo Ferraz Mônico)

Despacho

A Turma deu provimento apenas parcial à revista do Banco réu para excluir da condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas trabalhadas.

Quanto à gratificação semestral, decidiu a Turma que quando de caráter salarial, integra-se, no seu duodécimo, no pagamento do 13º, pois dezembro, para a Lei 4090/62, é termo e não condição para o recebimento dessa parcela salarial.

Nos embargos o Banco sustenta violação do art. 1º da Lei 4090/62 e conflito pretoriano.

Mas a matéria acha-se superada pela interatividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

NOTIFICAÇÃO

VISTA por cinco (5) dias ao Recorrido para impugnação Prévia.
(Art. 543 - Código Processo Civil)

RR-2953/77 - (RE-6511/78)

Recorrente : Wit - Olaf Prochnick Arquitetura e Planejamento S/C Ltda.

Recorrido : Luiz Carlos Batista
Ao Dr. Paulo Souza dos Santos

VISTA por dez (10) dias ao Recorrido para contra-razões.

RR-335/77

Recorrente : Estado de São Paulo

Recorrido : Edilson Pereira Santiago e Outros
Ao Dr. Raul Schwinden

Despacho

RR-3032/77

Recorrente: Estado do Paraná

Advogado Dr. Iosael José Milani

Recorrido : Sergio Weberr e Outros

Advogado Dr. Eliud José Borges

Despacho

Indefiro o requerimento de fls. 801 eis que se trata de dessistência da ação e a petição não está acompanhada da concordância da parte contrária.

Aplicação do artigo 267, § 4º do CPC.
Brasília, 3 de julho de 1978

Aplicação do artigo 267, § 4º do CPC.

Brasília, 3 de julho de 1978

Assinado : Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Brasília, 06 de julho de 1978

Mario de A. M. Pimentel Júnior.

Secretário da 3a. Turma

CORREGEDORIA-GERAL

ATA DA INSPEÇÃO CORREICIONAL REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

Os vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Antônio Carlos número 201, às dez horas, iniciou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Ministro Theório da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o DD. Juiz-Presidente do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, Doutor Jês Elias Carvalho de Faria, acompanhados do Dr. Antonio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral e do Senhor Augusto Egidio Targiano, Assessor da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado nos Diários da Justiça da União e do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 09 e 06 dos meses de maio e junho, páginas 3.130 e 42, respectivamente, do ano em curso. O referido edital foi afixado no local próprio, no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral foi, inicialmente, cientificado de que em 1977 foram apresentadas 96 reclamações correicionais, que se somaram a 9 de 1976, sendo solucionadas 94 em 1977, ficando, pois, pendentes 11 para 1978. Relativamente a Correições Periódicas, na Região foram realizadas, em 1977, em 46 órgãos, ou seja, em todas as Juntas de Conciliação e Julgamento (42) e nos Serviços de Reclamações e Distribuição das Cidades de Niterói Duque de Caxias e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro e Vitória, no Estado do Espírito Santo. As correicionais efetivadas nas cidades do interior compareceram representantes sindicais e advogados. Em 1977 foram baixados 6 provimentos, integrando a presente Ata copias dos mesmos. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, a seguir descritos Livros de Registros de Recurso Ordina-

dário para Tribunal Regional (três volumes); Conflito de Competência (um volume); Agravo Regimental (um volume); Processo Administrativo (um volume); Agravo de Instrumento (um volume); Agravo de Petição (um volume); Revisão de Alçada (um volume); Dissídio Coletivo (ub volume); Protocolo de Petição (um volume); Registro de Custas e Emolumentos (dois volumes); Registro de Atas do Pleno - Sessões Ordinárias e Extraordinárias (um volume); Registro de Atas do Pleno - Sessões Administrativas (um volume); Livro de Distribuição do Pleno (um volume); Livro de Atas de Distribuição (um volume); Livro de Posse dos Funcionários (um volume); Livro de Posse dos Juizes (um volume); Livro de Registro de Atas da Primeira Turma (dois volumes); Livro de Registro de Atas da Segunda Turma (dois volumes); Livro de Registro de Atas da Terceira Turma (dois volumes). Dando prosseguimento aos trabalhos, no dia vinte e oito, às nove horas, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral verificou que, em 1977, a título de Custas e Emolumentos, foram arrecadados na cidade do Rio de Janeiro Cr\$ 14.405.756,09, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, e Cr\$ 323.635,19 no T. R. T.; nas Juntas de Conciliação e Julgamento do interior do Estado do Rio de Janeiro foram arrecadados, sob a mesma rubrica, Cr\$ 2.991.117,08 e, no Estado do Espírito Santo, Cr\$ 533.409,45, perfazendo um total geral, na Região de Cr\$ 18.173.917,81. O Tribunal recebeu, em 1977, 2285 (dois mil duzentos e oitenta e cinco) Recursos de Revista, despaçando todos eles, dos quais foram admitidos 1170 (mil cento e setenta), encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho. Também para o TST foram recebidos e encaminhados 242 (duzentos e quarenta e dois) Agravos de Instrumento e quarenta e dois) Agravos de Instrumento. Recursos para o Tribunal Regional do Trabalho: 5.444 (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro) Recursos Ordinários; 893 (oitocentos e noventa e três) Agravos de Petição; 810 (oitocentos e dez) Agravos de Instrumento; 21 (vinte e um) Agravos de Instrumento em Agravos de Petição; 312 (trezentos e doze) Dissídios Coletivos; 66 (sessenta e seis) Mandados de Segurança; 74 (setenta e quatro) Ações Rescisórias; 9 (nove) Conflitos de Competência; 96 (noventa e

seis) Reclamações Correccionais. O Tribunal Pleno recebeu 605 (seiscentos e cinco) processos, aos quais se somaram 95 (noventa e quatro) como resíduo de 1976, perfazendo um total de 699 (seiscentos e noventa e nove). Realizou 47 (quarenta e sete) sessões e decidiu 608 (seiscentos e oito) processos, ficando um saldo para 1978 de 91 (noventa e um). A Primeira Turma recebeu 2009 (dois mil e nove) processos, somando-se a estes 200 (duzentos), resíduos de 1976, perfazendo um total de 2209 (dois mil duzentos e nove) processos. Realizou 55 (cinquenta e cinco) sessões, decidindo 2113 (dois mil cento e treze) processos, ficando um saldo de 96 (noventa e seis) para 1978. A Segunda Turma recebeu 2.091 (dois mil e noventa e um) processos aos quais se somaram 144, (cento e quarenta e quatro) saldo do ano anterior, totalizando 2235 (dois mil duzentos e trinta e cinco). Realizou 52 (cinquenta e duas) sessões e decidiu 2094 (dois mil e noventa e quatro) processos, o que deixa um resíduo de 141 (cento e quarenta e um) para 1978. A Terceira Turma recebeu 2173 (dois mil cento e setenta e três) processos, somando-se a estes, 208 (duzentos e oito), resíduo de 1976, perfazendo um total de 2381 (dois mil trezentos e oitenta e um). Realizou 51 (cinquenta e uma) sessões, ficando solucionados 2191 (dois mil cento e noventa e dois) processos, restando, para 1978 um saldo de 189 (cento e oitenta e nove) processos. Desse modo, Pleno e Turmas julgaram, em 1977, 7.007 (sete mil e sete) processos. O TRT (Pleno e Turmas) recebeu em 1976 para julgamento 7276 (sete mil duzentos e setenta e seis) processos. Em 1977 recebeu 7524 (sete mil quinhentos e vinte e quatro), já incluído o resíduo (646 processos) do ano anterior, ou seja, 248 processos a mais. Confrontando-se o movimento processual do exercício de 1976 com o de 1977, verifica-se que, neste ano, o Tribunal julgou a menos 86 (oitenta e seis) processos. Tal fato se deve, inclusive, à redistribuição de processos, em decorrência da convocação de Juiz desta Corte para servir junto ao TST, durante longo tempo. No que tange à Doutra Procuradoria Regional, recebeu em 1977, 7138 (sete mil cento e trinta e oito), processos, a que se somaram 843 (oitocentos e quarenta e três), do ano anterior, perfazendo um total de 7981 (sete mil novecentos e oitenta e um). Emitiu 6336 (seis mil trezentos e trinta e seis) pareceres, restando em seu poder, para 1978, um saldo de 1645 (mil seiscentos e quarenta e cinco) processos. Em resumo, a Doutra Procuradoria Regional, teve em seu poder, em 1977, relativamente a 1976, 386 (trezentos e oitenta e seis) processos a mais. Confrontando-se o exercício de 1977 com o de 1976 o Ministério Público junto ao TRT da 1.ª Região emitiu a menos 362 (trezentos e sessenta e dois) pareceres em 1977. Em face da hora avançada, encerrando-se os trabalhos do dia vinte e oito. Em prosseguimento às atividades correccionais, no dia vinte e nove às 9,00 horas, solicitou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral fossem apanhados ao acaso 16 (dezesseis) processos de natureza diversa, para o fim de aferir-se a regularidade da boa ordem e do cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de Sua Excelência foram-lhe apresentados para exame; 9 (nove) Recursos Ordinários (TRT-RO-4602, 4817, 4818, 5046, 5182, 5199, 5415, 5432 e 5434 de 1977); 1 (um) Agravo de Petição (TRT-AP-849-77); 1 (um) Agravo de Instrumento (TRT-AI-328-77); 2 (dois) Dissídios Coletivos (TRT-DC-33 e 263-77); 1 (uma) Ação Rescisória (TRT-AR-38-77); 1 (um) Mandado de Segurança (TRT-MS-38-77); 1 (um) Habeas Corpus (TST-HC-1-77). Os feitos em questão acham-se em boa ordem, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral salientado que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam de modo correto. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, além das características de que se revestem as correições, foram encontrados os seguintes índices: 1) prazo médio global, incluída a tramitação na D. Procuradoria Regional, além do tempo em que se aguardou a publicação do acórdão pela Imprensa Oficial: 170 (cento e setenta) dias; 2) prazo médio líquido no Tribunal, até a publicação de acórdão: 83 (oitenta e três) dias; 3) prazo médio líquido no Tribunal, até o julgamento: 51 (cinquenta e um) dias; 4) prazo médio com o Juiz Relator, até a data do

juízo: 11 (onze) dias; 5) prazo médio com o Juiz Revisor: 10 (dez) dias; 6) prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 1 (um) dia; 7) prazo médio de publicação do acórdão: 2 (dois) dias; 8) prazo médio na Doutra Procuradoria: 79 (setenta e nove) dias. Em todos os processos que se vieram de base para amostragem, bem como na totalidade dos livros examinados o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral após seu visto. Comparando-se os índices acima, apurados em 1977 com os apurados em 1976, chegase à seguinte conclusão: 1) — houve um acréscimo de cinco dias do prazo líquido no Tribunal, até o julgamento; 2) — de um dia a mais com o Juiz Relator; 3) — de quatro dias a mais com o Juiz Revisor; 4) — de cinquenta e dois dias a mais na Procuradoria Regional. Os acréscimos verificados, em seu conjunto, influíram sobretudo no aumento do prazo global no T. R. T., o qual, de cento e vinte e um dias em 1976, passou para cento e setenta e seis dias. Na verdade, a maior demora na tramitação dos autos neste Tribunal se deve, em grande parte, à permanência em tanto alongada dos mesmos em poder do M. P. do Trabalho, razão por que o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral renova ao Doutor Procurador Regional o apelo feito quando da correição anterior. No sentido de, na medida do possível, seja reduzida a aludida permanência. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral determinou constasse desta Ata: a) — todas as Recomendações formuladas na Correição anterior foram atendidas, sendo certo, ainda, que outras não foram feitas na presente inspeção correccional; b) — quanto à sugestão no sentido de que os Processos Administrativos sejam autuados como Matéria Administrativa (MA), foi o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral cientificado pelo Presidente do T. R. T. de que o assunto será submetido à apreciação do E. Tribunal Pleno, tão logo seja atingido o quorum necessário, eis que o Tribunal, no momento, se encontra desfalcado de 8 (oito) dos seus Juizes, dos quais 2 (dois) togados e 6 (seis) Classistas. Designada a sessão de encerramento perante o E. Tribunal Pleno às 14,00 horas, determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral ficasse constando da presente Ata as considerações que se seguem: "Ao término desta Correição última que realizou neste E. Tribunal, na qualidade de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, encerrando-se meu mandato ao fim do corrente ano, cumprio o indeclinável dever de sublinhar a circunstância de haver encontrado os Serviços, Judiciários e Administrativos, em perfeita ordem. As naturais dificuldades com que se defronta — carência de recursos materiais e de pessoal — não constituem obstáculo bastante a impedir seu regular funcionamento. Bem estruturado, sob o comando seguro de um experimentado dirigente, Dr. Jês Elias Carvalho de Paiva, situa-se em alto nível, entre os demais Tribunais Regionais do Trabalho do País. Os Juizes que o integram acompanham o dinamismo de seu Digno Presidente. Com dedicação, empenham-se do máximo na solução de pletores de processos que os envolve, em volume sempre crescente, submetidos ao seu elevado estudo. Há que se procurar e encontrar uma fórmula capaz de aliviar essa exasperante e aflitiva situação, minimizar esse extraordinário esforço despendido que, de há muito, ultrapassa os limites de resistência individual e que tende a se agravar mais ainda, tão logo comecem a produzir as dezenove novas Juntas de Conciliação e Julgamento a serem criadas na Região, se medidas urgentes não forem tomadas, objetivando, também, melhor distribuição de Justiça. Guardadas e devidas proporções, o quadro é o mesmo que apresenta o TRT da 2.ª Região, onde estive em recente visita de inspeção. Recordo-se, a propósito do tema, o recente falecimento prematuro, em curto espaço de tempo, de dois grandes Juizes deste E. Tribunal, Doutores Carlos Mendes Pimentel e Marino de Assis Ramos, a cuja memória de ambos, renovo, nesta oportunidade, minhas mais sentidas homenagens. Os significativos dados coligidos amparam a preocupação que ora manifesto e que levarei ao conhecimento do Presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho Ministro Renato Gomes Machado, que certamente se mostrará sensibilizado procurar resolver esse estado de coisas, que não pode per-

durar, não permite delongas. A situação exposta não é de hoje, já a constata-se quando da última correição realizada, como também já o fizera, anteriormente, o Ministro Mozart Victor Russomano, a quem sucedi na Corregedoria-Geral. Levo, pois, comigo essa preocupação que é de todos os responsáveis pelo bom funcionamento da Justiça do Trabalho, em cuja Instituição depositaram sua confiança os que dela se socorrem. Tudo leva a crer, tal sua importância, resolvendo os conflitos de trabalho de natureza econômica com reflexo no cenário sócio-político do País, uma solução satisfatória para o problema, a curto prazo, será imposta pelos Poderes Competentes além da concernente à instalação das atuais e das novas Juntas do Conciliação e Julgamento num só prédio, no caso o ora ocupado, em sua maior parte, pelo Ministério do Trabalho. Com a medida dar-se-á cumprimento ao convênio por este firmado com o E.T.R.T. da 1.ª Região, em 1971, ainda pendente de execução. Que sejam condignas, como exigem, a dignidade e a majestade da Justiça, em obediência ao disposto no Decreto número 6.596, artigo 236, letra D, de 12 de dezembro de 1940, que regulamentou o Decreto-lei número 1.237, de 2 de maio de 1939. Finalizando, congratulo-me com o E. Tribunal, com seu precioso Presidente, seus Ilustres Juizes, com os Doutos Membros do M. P. do Trabalho, com a Nobre Classe dos Advogados, seu dedicado Corpo de Servidores pelo excelente resultado obtido no exercício passado, a todos rendendo minhas maiores homenagens pela colaboração e esforço emprestados em prol do prestígio, cada vez maior, de que desfruta a Justiça do Trabalho no conceito dos seus jurisdicionados. No decorrer da presente inspeção não foi oferecida qualquer reclamação correccional, quer por advogados, partes ou entidades sindicais. Ao determinar o encerramento desta Ata, externou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral seus agradecimentos à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas, durante sua

estada neste Egrégio Tribunal. Por último, assinada, como registro especial, a colaboração emprestada à realização desta Correição pelos servidores: Dr. José Teófilo Vianna Clementino, Diretor-Geral; Dr. Rubens Rodrigues, Secretário-Geral da Presidência; Alberto Egidio Targiano, Assessor da Corregedoria Regional; Alcides Ferreira, Secretário do Tribunal; Rose Evelyn Cecy Noa Moreira Guilmarães, Subsecretária do Tribunal; Diva Diniz Almeida, Diretora da Secretaria Judiciária; Margarida da Silva Raymundo, Diretora do Serviço de Pessoal; Uedson Ribeiro Leite, Diretor do Serviço de Cadastro Processual; Bertholdo Satyro e Sousa, Assessor da Presidência; Adiva Gomes de Alencar, Secretária do Diretor-Geral; Cleudimar Ventura Leitão, Assistente do Assessor da Corregedoria; Sérgio Andrade Sant'Anna e Silva e José Ribamar Faria Matos, Técnicos Judiciários; Antônio Maria Guedes de Souza, Agente de Segurança; Ivan de Almeida e Edemir Martins, Motoristas; Waldemar Ferreira Pontes, Gelasio Gonçalves e Terezinha França Ribeiro, Atendentes Judiciários; e Otília Soares e Mariléa dos Santos, Agentes de Portaria. Para constar, eu Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria-Geral, em exercício, subscrevi a presente Ata, inda assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz Jês Elias Carvalho de Paiva, Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e pelo Assessor da Corregedoria Regional, Alberto Egidio Targiano. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito

— Ministro Thelio da Costa Monteiro, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho — Jês Elias Carvalho de Paiva, Presidente e Corregedor do TRT da 1.ª Região — Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria-Geral, em exercício. — Alberto Egidio Targiano, Assessor da Corregedoria Regional.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 62, DE 6 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência, e tendo em vista o que consta do P. A. número 03399-78, resolve:

Dispensar, a partir da respectiva posse em cargo público, o servidor abaixo relacionado:

Chefe do Serviço Técnico Administrativo — Rofer de Souza Nogueira — Carteira Profissional número 40.768 — Série número 135.

Distrito Federal, em de julho de 1978, 157.ª da Independência e 90.ª da República. — Desembargador — José Julio Leal Fagundes — Presidente.

PORTARIA N.º 63, DE 6 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência, e tendo em vista o que consta do P. A. número 03399-78, resolve:

Dispensar, a partir da respectiva posse em cargo público, o servidor abaixo relacionado:

Auxiliar Técnico — Ney Virgílio de Carvalho Filho — Carteira Profissional número 14.161 — Série n.º 478.

Distrito Federal, em de julho de 1978, 157.ª da Independência e 90.ª da República. — Desembargador — José Julio Leal Fagundes, Presidente.

PORTARIA N.º 64, DE 5 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência que lhe confere o artigo 20, da Lei número 3.754, de 15 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Mauro Renan Bitencourt — Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para funcionar no Registro Civil e de Casamentos, no dia 7 do corrente mês, a fim de realizar o casamento do Senhor Francival de Campos Teixeira, com a Senhora Maria Elisabeth Santana Ribeiro, na Quarta 12,

Conjunto B, Casa número 23, Sobradinho, às 14:00 horas.

Distrito Federal, em 05 de julho de 1978. — Desembargador — José Julio Leal Fagundes — Presidente.

ATO N.º 65, DE 6 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência que lhe confere o artigo 50 do Regimento Interno da Secretaria, e tendo em vista o que consta do P. A. número 2.765 de 1978, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 20 de outubro de 1952, a Ramunção Nonato Feitosa dos Santos, no cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Código TJDE-AJ-021, Referência 43, do Quadro Permanente da Secretaria do mesmo Tribunal, a partir de 1.º de junho de 1978.

Distrito Federal, ... de julho de 1978: 157.ª da Independência e 90.ª da República. — Desembargador — José Julio Leal Fagundes — Presidente.

COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-lei número 113, de 25 de janeiro de 1967, procedeu em audiência à Distribuição do seguinte processo:

2.ª TURMA

Habeas Corpus

N.º 2.345 — Distrito Federal. Impeprante: Doutor Agamenon Acanhara Moreno

Paciente: Carlos Magno Moirani. Relator: Des. Heiladio Monteiro. Distrito Federal. O Excelentíssimo Senhor Juiz — Chefe do Setor de Distribuição da Coordenadoria da Corregedoria, lavrei o